

O PROBLEMA ÉTICO DA CONCILIAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE DETERMINAÇÕES E A LIVRE CONSCIÊNCIA: UM ESTUDO DA OBRA MARXIANA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A BIOÉTICA E O BIODIREITO

Marcos Lima Filho

Doutorando em ciências jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação da UFPB

Lorena de Melo Freitas

Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB
Coordenadora da área de concentração em Direitos Humanos

RESUMO

Este artigo aborda a questão moral na obra marxiana, com foco na contradição humana entre determinações sociais e livre consciência como um dos grandes problemas da ética. O objetivo do artigo é saber se Karl Marx tem contribuições a fornecer para o estudo da bioética e do biodireito. Como problema de pesquisa este trabalho responderá a seguinte questão: quais as colaborações que Karl Marx pode fornecer ao estudo da bioética e do biodireito como pergunta guia que comporá o eixo central durante todo o trabalho, tendo como pergunta subjacente de que modo ele compatibiliza o problema da antinomia entre as determinações materiais e a livre consciência nas relações humanas. A hipótese com que se introduz o debate é que o referido pensador contribui com a discussão na medida em que nega a decisão ética como fruto da autodeterminação do indivíduo isolado da sociedade e acrescenta as determinações materiais com mais um elemento de análise da conduta moral, contudo sem descartar sua existência nas relações sociais. Os motivos que levaram a pesquisar tal tema são: a variedade de abordagens sobre a ética, em cada autor ou ramo do conhecimento e a pluralidade de respostas, algumas vezes até antagônicas, que são atribuídas ao filósofo alemão; aproveitar o que ele e os marxistas têm a dizer sobre a bioética e o biodireito como mais uma contribuição para iluminar o desenvolvimento de tais disciplinas, além de trata-se de uma abordagem inédita, pois o comum é tomar-se esse referencial como empecilho a esses estudos. A metodologia utilizada será bibliográfica com a exceção da utilização de sítios eletrônicos para acessar artigos científicos ou notícias que não estejam disponíveis em meio físico. Como resultados apresenta-se que Marx tem importantes contribuições a dar ao estudo da bioética e do biodireito, assim como os grandes pesquisadores do passado, principalmente desmistificando a noção comum de livre arbítrio dos indivíduos, tratando como ação com conhecimento das causas.

Palavras-chave: bioética; biodireito; determinações; autodeterminação; Marx.

1 INTRODUÇÃO

O biodireito e a bioética cuidam de regulamentar os valores considerados mais nobres, ao menos em abstrato¹, de uma sociedade, como vida e saúde. Acontece que

¹ O caso mais emblemático é o do direito à vida. Em abstrato, todos são a favor de sua preservação, porém quando se trata de pena de morte para “bandidos”, muita gente é a favor.

determinar esses aspectos significantes da vida fora da realidade concreta é fácil, o difícil é compatibilizá-los com os conflitos sociais que são constituintes da sociedade.

Tendo por base essa constatação é que se pensou neste artigo como um estudo das contribuições que um dos maiores filósofos da prática teria para ajudar no entendimento da bioética e do biodireito. Nesse sentido, pretende-se estudar quais contribuições Karl Marx tem a fornecer as referidas disciplinas a partir de foco em como ele equaliza um grande dilema ético: a conciliação entre os sistemas de determinações e a livre consciência, isto é, a oposição entre a necessidade e a liberdade.

Para explicar o problema que será laborado durante o artigo, parte-se das seguintes premissas: primeiro, os homens idealizam um Mundo com valores que não são realizados e, com isso, compõe a prescrição de como ele deveria ser. Juntamente, com a segunda premissa, os homens fazem a história, para que esta não seja da forma como ela deveria ser, ou seja, a realização daqueles valores pensados pelos humanos, é porque algo os impele para a vida como ela é. Em razão disso, admite-se que há um sistema de determinações sobre os atos que os tornam semelhantes e os fazem da maneira que são e não como deveriam ser ou como desejam os homens.

Porém, ao enfatizar-se apenas as determinações como causa dos atos humanos, perde-se sentido falar em moral ou ética², uma vez que essa esfera da sociabilidade exige, no mínimo, uma parcela de liberdade. Por isso, para que se possa falar em ética, reconhecendo um sistema de determinações sobre os homens é necessário que se investigue se é possível equalizar essa antinomia, tornando-a aparente.

Diante disso, perquirir-se-á quais as colaborações que Karl Marx pode fornecer ao estudo da bioética e do biodireito como pergunta guia que comporá o eixo central durante todo o trabalho, tendo como pergunta subjacente como ele compatibiliza o problema da antinomia entre as determinações materiais e a livre consciência nas relações humanas.

A solução inicial que se pensou para esse problema é que Marx adota uma relação em que a determinação material precede a consciência, mas, em determinado estágio de desenvolvimento das forças produtivas, os homens são capazes de transformar as relações sociais em que estão inseridos, relativizando a necessidade. Sendo assim, a ética em Marx é social, uma vez que diz respeito ao ser social e não ao indivíduo, e limitada, pois, a liberdade não é irrestrita e está sujeita às condições estruturais da sociedade. A consequência disso para a bioética e o biodireito é que eles não devem ser superestimados como uma salvação para as

² Diante da dificuldade dos filósofos em traçar distinção satisfatória entre os termos, trata-se ambos como sinônimos.

contradições e tensões da sociedade. Eles devem enunciar os princípios gerais que prevaleceriam numa sociedade harmoniosa como meta a ser perseguida e estabelecer vedações a condutas danosas a esses princípios, embora se deva ter em mente que essas construções universais e abstratas têm valor mais simbólico do que real, pois são as relações materiais necessárias para a reprodução social que ditam a vida como ela é e não as formas gerais e abstratas que estabelecem a matéria da vida.

Pretende-se com esse escrito trazer as contribuições de um dos grandes filósofos da modernidade para o estudo do biodireito e da bioética, apresentando as consequências práticas do debate sobre a moral em Marx e entre os pesquisadores afiliados a essa corrente filosófica, de modo a compreender em que redundam para as disciplinas em questão.

A justificativa para a escolha do tema é aproveitar o que Marx e os marxistas têm a dizer sobre a bioética e o biodireito como mais uma contribuição para iluminar o desenvolvimento de tais disciplinas. Além de trata-se de uma abordagem inédita, pois o comum é tomar-se Marx como empecilho a esses estudos³.

O método de pesquisa a ser utilizado será o bibliográfico com exceção apenas a eventuais consultas a sítios eletrônicos, quando necessário, para acesso a artigos científicos e pesquisas ou documentos que abordem o tema em tela e cujo acesso não esteja disponível em meio físico.

O presente artigo será dividido em três partes mais as considerações finais, além desta introdução. Na primeira, realizar-se-á uma exposição panorâmica da obra de Karl Marx com vistas a apresentar o conhecimento do autor deste escrito sobre o filósofo de Trier e a introduzir o leitor no debate da mesma. Nela, exibir-se-á o contexto histórico e biográfico da formação de Marx até seus escritos finais.

A segunda parte será dedicada à abordagem do âmbito ético na obra marxiana e sua interpretação por parte de autores marxistas. Em razão da pouca exposição de Marx acerca do tema, será examinada também à hermenêutica elaborada por seus estudiosos. O enfoque aqui será o debate entre as determinações e a liberdade no pensamento do referido autor.

A terceira parte é destinada a discutir as consequências do enfoque marxista na abordagem da bioética e do biodireito. Para isso, utilizar-se-á alguns autores da área em cotejo com as concepções marxista sobre a moral.

³ Apesar da difusão, esse entendimento é passível de crítica, uma vez que é patente a vulgarização do marxismo no modo como se dão essas análises, em que se chega a confundir antiamericanismo esquerdista com estudos marxianos. É sempre bom lembrar que Marx tinha admiração pelo desenvolvimento dos Estados Unidos em sua época. Para maiores detalhes dessa vulgarização, vide BARROS, 2011, pp. 270-271.

Finalmente, nas considerações finais far-se-á uma análise da hipótese levantada nesta introdução a fim de comparar-se a ideia inicial com os resultados a que se chegará. Ademais, realizar-se-á um balanço das contribuições que o estudo da obra marxiana pode ter para o desenvolvimento da bioética e do biodireito.

2 A OBRA MARXIANA

Ao iniciar-se estudo de um autor complexo que gera tantas controvérsias em torno da interpretação de seu legado teórico faz-se necessário expor o percurso geral realizado na construção de tal obra como uma forma de se posicionar diante dela. Além disso, serve também para demonstrar aos leitores que não tenham intimidade com o acervo marxiano o contexto histórico e biográfico do referido filósofo.

Marx nasce em 1818, na cidade de Trier⁴, na Renânia, região fronteira que tinha sido anexado à França, durante a invasão Napoleônica a Prússia (KONDER, 1999, p. 11). Oriundo de família de camada média urbana, seu pai, Heinrich Marx⁵ era judeu não tradicional e confessou-se Cristão Protestante para poder exercer a advocacia (SINGER, 2000, p. 3). De uma família de ancestrais rabinos, Heinrich Marx não comungava da mesma convicção religiosa de seus antepassados e recomendava a Karl Marx um deísmo moderado. Era adepto do movimento liberal renano, mas nunca chegou a ser ativista político ou mesmo radical na defesa do liberalismo (MCLELLAN, 1990, pp. 15-20). A mãe de Karl Marx, Enrietta⁶ Pressburg também era judia de ascendência rabínica, mas pouca influência exerceu na formação intelectual dele (GIANNOTTI, 2005, p. 6).

Karl Marx estudou em casa até os 12 anos, quando foi para escola jesuíta. Lá recebeu formação humanista, além de aprendeu grego e latim. Outra grande influência na formação de Marx foi seu futuro sogro e amigo da família Marx, o Barão Von Westphalen, responsável pelo aprofundamento de Karl na escola romântica, especialmente Goethe (MCLELLAN, 1990, pp. 26-28).

A região da Renânia havia sido ocupada por Napoleão Bonaparte até 1814. Essa ocupação pelos franceses, que já haviam realizado a sua Revolução Burguesa e contavam com profundo suporte teórico do movimento iluminista, proporcionou a Marx um importante ambiente para o seu desenvolvimento intelectual, uma vez que a Confederação Germânica⁷

⁴ Trèves na tradução referida de Leandro Konder e Treves na de José Arthur Giannotti (2005, p. 5).

⁵ Antes da conversão era Hirschel Marx (GIANNOTTI, 2005, p. 6)

⁶ Henriqueta consta na tradução citada, porém, em todas as demais utilizadas, grafa-se conforme citado no texto.

⁷ Conjunto frouxo de 40 unidades territoriais, algumas com regimes monárquicos-constitucionais, outras submetidas ao absolutismo, vinculadas a um parlamento central controlado pela Prússia, onde o poder político estava nas mãos dos aristocratas proprietários de terras (PAULO NETTO, 2002, 28:40).

ainda não havia suplantado o Antigo Regime. Além do suporte teórico, havia também uma incipiente industrialização que possibilita a Karl Marx uma vivência com a burguesia ascendente em contenda com o poder central da Prússia (PAULO NETTO, 2002, 28-30 min.).

Em 1836, Karl Marx vai para estudar na Universidade de Berlim. Seu principal foco ainda era a literatura, especialmente a poesia lírica (MARX, 2008a, p. 42), apesar dos estudos em direito, história e filosofia. Em 1837, elabora uma série de epigramas, entre eles, o terceiro é motivo de divergência sobre sua interpretação. Para McLellan (1990, p. 35) trata-se de uma clara satirização a Hegel, em virtude da filiação romântica de Marx. Não obstante isso, Lyra Filho e José Geraldo (1993, p. 6) utilizam-no, em sentido contrário, como uma crítica de Marx aos subjetivistas, e dão o nome de seu compêndio de introdução ao direito, *Direito Achado na Rua*⁸, em homenagem a uma passagem retirada dele.

Em 1837, influenciado pelas aulas de Eduardo Gans na Universidade de Berlim, pela participação em um “*Club de Doctores*” e pela “malfadada” tentativa de escrever sua tese de filosofia do direito⁹, Marx interessa-se pela obra de Hegel e passa a estudá-la com afinco, não sem reclamar da “*grotesca e pétrea melodia*” (MARX, 2008a, p. 46).

De 1838 a 1840, Marx ocupa-se em escrever sua tese doutoral a fim de tentar a vaga de professor de filosofia, preferencialmente em Bonn, onde Bruno Bauer ministrava aulas. Estudou, além de Hegel, autores como Spinoza, Kant, Leibniz, os gregos de forma geral e, em especial, Demócrito e Epicuro, sobre quem, ao final, escreveu a *Diferença entre as Filosofias da Natureza em Demócrito e Epicuro*¹⁰.

Marx defende seu trabalho em abril de 1841. O interessante dele para este artigo é a crítica de Marx ao determinismo de Demócrito e a opção dele pela ética epicuréia da liberdade (MCLELLAN, 1990, p. 50).

Marx havia se juntado aos jovens hegelianos, cujo alvo filosófico à época era colocar o homem como senhor e criador de si, atacando Deus e às religiões, especialmente o Cristianismo, que era a justificativa ideológica do poder terreno. Porém, diferentemente de seus parceiros intelectuais, ele fazia o ataque por meio da crítica à filosofia e ao Estado, já seus colegas preferiam o estilo contrário de atacar a religião como meio de minar a autoridade central, conforme assevera Terrell Caver (1991, p. 7):

His doctoral dissertation of 1841(submitted by post to the University of Jena) on the materialist philosophies of Democritus and Epicurus, however interesting as philo-

⁸ Os demais biógrafos consultados não se manifestam sobre esse debate.

⁹ Marx elaborou um trabalho cerca de 300 páginas, mas se viu obrigado a reconhecer seu caráter errado e o caráter errado de seus intentos iniciais (MARX, 2008, pp. 43-45).

¹⁰ Há uma publicação parcial desse trabalho de Marx em português pela Editorial Presença de Lisboa, em 1972

sophical exegesis, was a contribution to the contemporary debate on the nature of authority. Those debates were principled ones, and thus even very abstruse topics in metaphysics (the nature of being) and in epistemology (the criteria for knowledge) were directly relevant. Writers who addressed Christianity in critical terms were sacked from their jobs and blacklisted from further employment, even if they had not perhaps intended their critical views to lead to atheism, to subversion of the state, or indeed to any political action at all. This happened to Marx's mentor Bauer and to other influential figures - notably D. R. Strauss and Ludwig Feuerbach - who had used Hegel's philosophy to examine the very Christianity that rulers took to be constitutive of their political authority. As a professed philosophical atheist Marx simply accepted that he would not be hired and by 1842 had given up on finding a career as a radical in the academy, as Bauer had planned.

Com a perseguição aos jovens hegelianos de esquerda, Bauer é demitido da Universidade e Marx fica sem perspectiva de carreira acadêmica. Em 1842, o filósofo de Trier começa a escrever para um periódico da cidade de Colônia, a Gazeta Renana para política, comércio e indústria (KONDER, p. 22-23).

Jornal financiado por burgueses progressistas, a Gazeta Renana contava com grande número de intelectuais unidos por um fim comum: oposição ao regime absolutista semifeudal da Prússia. Nele, Marx escreve, entre outros artigos, contra a censura do governo Prussiano, contra o parlamento central e sua lei em defesa dos aristocratas que criminalizava a coleta de lenhas por camponeses e sobre a situação dos viticultores do Mosela (MCLELLAN, 1990, p. 69).

Tais escritos ressaltam dois aspectos da obra marxiana. O primeiro é a transição de sua abordagem de problemas puramente especulativos para se deparar com questões materiais da sociedade. O segundo é a sua posição de democrata radical que assumia o posicionamento político em defesa dos oprimidos baseado apenas em escolhas morais e não em estudos sobre a capacidade da sociedade burguesa em suprir satisfatoriamente as necessidades humanas (MARX, 2008b, p. 46).

Diante dessas constatações, Marx sente a necessidade de aprofundar seus estudos, aproveita o momento de repressão ao jornal por parte do Governo prussiano e o posicionamento de alguns dos seus integrantes na defesa do arrefecimento das críticas para deixar a Gazeta Renana (MARX, 2008b, p. 46).

Em 1843, Marx arranja emprego como coeditor, em parceria com Arnold Ruge, de uma revista franco-germânica, o que lhe proporciona condições materiais para dar desfecho ao seu noivado de sete anos com Jenny Von Westphalen e casar-se na cidade de Kreuznach (MCLELLAN, 1990, p. 80). Lá, ele desenvolve sua crítica à filosofia do direito de Hegel, em que chega a conclusão de que as relações jurídicas, bem como o Estado devem ser explicadas

a partir das condições materiais de vida, o que Hegel compreendia como sociedade civil (MARX, 2008b, p. 47).

Para alguns pensadores como José Paulo Netto (2002, 1h:00min.), essa publicação de Marx é um marco na medida em que é aí que ele estabelece o seu objeto de pesquisa, que buscará compreender pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, é que ele escreve em 1844 os Manuscritos Econômicos Filosóficos, também conhecidos como Manuscritos de Paris, em razão do local onde foi escrito, como sua primeira publicação sobre economia política¹¹, apontando de forma ainda muito incipiente como a classe trabalhadora está fadada a miséria em seja qual for o estágio de prosperidade da sociedade civil burguesa (MARX, 2004, pp. 25-30) e apresentando categorias que farão parte do seu arsenal teórico como a noção de estranhamento¹².

Marx ainda escreve alguns livros fora do seu objeto de pesquisa principal como A Sagrada Família, parceria com Engels de 1845, em resposta aos ataques que vinha sofrendo por parte dos jovens hegelianos de Berlim, A Ideologia Alemã, calhamaço não publicado na época, que fazia uma revisão da filosofia alemã, especialmente Hegel e Feuerbach, também em parceria com Engels e, no mesmo ano, 1846, Teses sobre Feuerbach, uma diálogo com os aforismos deste filósofo publicados em 1844: Teses preliminares para a reforma da filosofia.

Em 1847, publica Miséria da Filosofia, uma crítica virulenta à obra de Proudhon, Filosofia da Miséria ou sistema das contradições econômicas. Em 1848, escreve o Manifesto do Partido Comunista e, no ano seguinte, com a vitória da reação na Alemanha, é expulso e muda-se para Londres, onde novamente fica recluso para aprofundar os estudos. Passa por dificuldade financeira profunda e só melhora sua situação no fim da década seguinte.

Escreve ainda uma série de cadernos que são o seu laboratório de estudos sobre a economia política. Em 1867, publica o primeiro volume de seu escrito final e mais importante, O Capital – crítica da economia política, cujos volumes dois e três serão publicados por Engels, após a morte de Marx e há ainda um quarto volume, publicado por Kautsky, porém com muita polêmica em torno dele, por isso sequer recebe o nome de O Capital.

Apresentada de forma panorâmica, o percurso da obra marxiana, pode-se agora passar ao estudo do âmbito central deste trabalho, a ética. Esse itinerário evita ter que

¹¹ Marx chama de economia nacional nos Manuscritos.

¹² “exteriorização (que, no texto ora traduzido, é uma alternativa amplamente incorporada, uma vez que sintetiza o movimento de transposição de um estágio a outro de esferas da existência), momento de *objetivação humana* no trabalho, por meio de um produto resultante de sua criação.” (RANIERI, 2004, p. 16).

contextualizar toda citação relativa ao acervo marxiano que será feita doravante, pois está subentendido a singela familiarização do leitor com ele.

3 O ÂMBITO ÉTICO EM MARX E A INTERPRETAÇÃO MARXISTA

Marx não escreveu um tratado sobre a questão moral. Seu objeto de pesquisa principal são as condições de reprodução material da sociedade burguesa. Não obstante isso, em seus trabalhos iniciais, ele abordou diversas questões filosóficas, ademais, mesmo em seus escritos econômicos, não abandonou os demais aspectos da sociabilidade, assim vários fenômenos sociais são mencionados de passagem em seus textos. É esse o caso da ética.

Até em razão da moral não ter recebido maiores preocupações nos estudos marxianos, a disputa entre seus intérpretes acerca de uma ética marxista ganha força, afinal todos querem ter o selo de qualidade de um grande filósofo para legitimar suas construções teóricas. Isso é mais importante ainda no marxismo, na medida em que o que está em jogo não é apenas o estatuto teórico do hermenêuta, mas o respaldo para ditar como devem comportar-se os que se dizem revolucionários e políticos de tal tradição.

Ora, se já é difícil interpretar as palavras ditas por um grande filósofo do calibre de Marx, que se dirá das não ditas? Esse é um dos fatores que gera o intenso debate que se alastra desde a II Internacional Socialista acerca do âmbito ético em Marx. Em função disso, buscar-se-á as passagens da obra de Marx que apoiam o debate dos marxistas, com foco no tratamento do problema em coadunar liberdade e determinação num mesmo indivíduo.

3.1 A unidade entre necessidade e liberdade como fundamento da moral em Marx

Os primeiros indícios do que se tornaria a posição de Karl Marx acerca do assunto delineiam-se já na sua tese doutoral de 1841, discussão sobre as filosofias da natureza de Demócrito e Epicuro. Nela, o filósofo de Trier rejeita o determinismo da física de Demócrito e defende a liberdade do átomo proposta por Epicuro: “Demócrito, em contraste con Epicuro, transforma en un movimiento violento, en un acto de la ciega necesidad, lo que para éste es la realización del concepto de átomo.” (MARX, s/a ,p. 43).

Se Marx rejeitava o determinismo, que excluía o âmbito do livre-arbítrio humano, e reduzia sua crítica da liberdade burguesa¹³ a uma crítica de toda liberdade, também não é verdade que ele atribuía aos homens o poder de transformar a realidade meramente através de suas crenças políticas, sem levar em conta os limites impostos pelo desenvolvimento das

¹³ “A união anterior (de modo algum arbitraria, tal como é apresentada, por exemplo, no *Contrat Social*, mas sim necessária) só era uma união (comparar, por exemplo, a formação do Estado norte-americano com a das repúblicas sul-americanas) sob essas condições, no interior das quais os indivíduos podiam desfrutar do acaso. Esse direito de poder desfrutar tranquilamente do acaso, sob certas condições, foi até então chamado de liberdade pessoal. – Tais condições de existência são apenas, naturalmente, as forças de produção e as formas de intercâmbio de cada época.” (MARX, 2007a, p. 67).

forças produtivas¹⁴. Além da crítica à noção vulgar de liberdade pessoal, transcrita na nota anterior, como poder de desfrutar do acaso dentro das relações necessárias de reprodução material, consoante o desenvolvimento das forças produtivas da época, já em seus escritos para Gazeta Renana, o filósofo de Trier apresentava sua noção sobre as determinações nas relações sociais e os limites do livre-arbítrio, consoante se pode perceber na seguinte passagem:

Al analizar las situaciones concernientes al Estado, se puede caer demasiado fácilmente en la tentación de pasar por alto la naturaleza objetiva de las circunstancias y explicar todo por la voluntad de las personas que actúan. Hay circunstancias, sin embargo, que determinan tanto las acciones de las personas privadas como las de ciertos funcionarios y que son tan independientes de ellos como el sistema respiratorio. (MARX, 2007, pp. 86-87).

Marx pretendia demonstrar que sua crítica não se destinava meramente a conduta das pessoas, mas às circunstâncias em que elas estavam agindo, a fim de salvar seu jornal com a defesa da causa de uma imprensa livre, por isso enfatizou esse aspecto das relações sociais nessa passagem.

Apesar de já apresentar os elementos que comporiam sua obra de maneira mais sistemática no futuro, Marx ainda utiliza, nesses escritos da Gazeta Renana, argumentação fundada na moral como bons sentimentos dos indivíduos em tomar a decisão certa ou na razão como instrumento de uma escolha livre em favor desses ditames éticos. A questão que se põe acerca disso é se essa argumentação jusnaturalista tratava-se de mera retórica jurídica ou se realmente havia uma crença dele nos signos dos termos proferidos no discurso? Opta-se pela primeira opção, considera-se um texto eloquente com fins práticos e sem preocupação com a abordagem científica ou filosófica.

No decorrer de suas pesquisas Marx vai aprimorando sua teoria materialista da história e alocando o aspecto ético com mais clareza. É assim que, em 1847, ela sai na defesa de Engels, envolvido em um debate com Karl Heinze, e apresenta, na ocasião, sua divergência com a crítica moralizante. Nela, Marx (2008c, p. 141) repreende o uso da moral como justificativa para ignorância, da maneira que faz Heinze, para dispensar as contribuições de Hegel e rejeitar os argumentos que Engels usara para fundamentar seu pensamento. Com essa passagem, Marx expõe sua crítica à moral como discurso de justificação daqueles que, por não desenvolverem determinadas capacidades humanas ou fazê-las em menor nível que outros indivíduos, buscam refúgio na ética e em categorias metafísicas, como o bem ou o bom, para

¹⁴

Recursos naturais, força de trabalho, instrumentos de trabalho, conhecimento (MARX, 2010, p. 105).

tentar enaltecer essas aptidões menos sofisticadas, o que o aproxima, em certa medida, à crítica à moral de Nietzsche.

Na mesma oportunidade, Marx ressalta o comunismo científico ao criticar o uso das convicções morais como instrumento para análise da realidade como ela é e criticar os exames divergentes apenas porque diferem dos dogmas do moralista. Dessa forma, ele rechaça Karl Heinze com os seguintes dizeres:

Pero como el oscuro *grobianismo* del <<sentido común>>¹⁵ fija tales diferencias como las que existen entre *adquisición de dinero* y *adquisición de poder* como verdades eternas con las cuales se <<ha convenido relacionarse de tal y tal manera>>, como *dogmas* inquebrantables, crea la situación deseada de conmovier su indignación moral sobre la <<ceguera>>, <<estupidez>> o <<maldad>> de los adversarios de tales artículos de fe – un autoplacer, que en su estrepitosa expectoración debe producir al mismo tiempo la sopa retórica en que nadan el par de verdades escuetas y mezquinas. (MARX, 2008c, p. 145).

Por fim, Marx reforça seu materialismo histórico ao colocar as condições materiais de reprodução da vida social como determinantes para as grandes transformações sociais, incluindo as políticas,

La <<injusticia en las relaciones de propiedad>>, condicionada por el moderno proceso de división del trabajo, la forma moderna de intercambio, la competencia, la concentración, etc., no es de ningún modo el resultado de la dominación política de la burguesía sino, al contrario, la dominación política de la clase burguesa se produce a partir de estas relaciones modernas de producción (MARX, 2008c, p. 143).

Em 1859, ao sistematizar seus estudos de quase quinze anos em economia política, Marx (2008b, p. 47) redige de forma condensada, no prefácio do escrito, sua teoria materialista da história como resultado desses anos de pesquisa e ressalta novamente o aspecto das relações sociais necessárias em que os homens estão envolvidos na reprodução material de sua existência.

Em sua última grande obra, O Capital, Marx (1988, p. 19) reforça a polêmica em torno das interpretações deterministas da sua obra, principalmente ao utilizar expressões tão fortes no prefácio à primeira edição, de 1867:

Menos do que qualquer outro, o meu ponto de vista, que enfoca o desenvolvimento da formação econômica da sociedade como um processo histórico-natural, pode tornar o indivíduo responsável por relações das quais ele é, socialmente, uma criatura, por mais que ele queira colocar-se subjetivamente acima delas.

Esse é o panorama da questão ética em Marx. A tensão entre liberdade e as determinações materiais perpassam toda sua obra e geraram inúmeros conflitos entre seus estudiosos. É sobre estes que se debruçará a partir de agora.

¹⁵

O sinal de << >> indica as citações de Karl Heinze transcritas por Marx.

3.2 Os Marxistas e as brigas pelo espólio teórico

A polêmica acerca da interpretação do aspecto ético no acervo marxiano remonta ao período dos escritos de seu parceiro Friedrich Engels, em 1878, portanto, quando Marx ainda estava vivo.

No referido ano, Engels escreveu uma análise dos trabalhos do “Sr. Dühring”, este prometia uma revisão da doutrina socialista e começava a tomar espaço nos ambientes socialistas. No seu prefácio, Engels alerta que o escrito foi revisado por Marx e que o último capítulo é de autoria do último. Isso afasta as querelas dos que querem colocar Marx num altar e Engels na fogueira, por discordarem das asserções que constam no livro, embora não queiram perder o carimbo Marx de qualidade.

Nela Engels (1979, p. 78-79) vai desenvolver uma parte sobre a moral, em que expõe sua visão do fenômeno como derivação das condições econômicas em que os homens produzem e trocam os seus produtos. Nesse sentido, haveria uma moral que condizeria com cada classe social, conforme elas desenvolvem suas atividades práticas.

No tocante ao ponto específico da tensão entre necessidade e liberdade, Engels (1979, p. 95-96) lembra que foi Hegel o pioneiro a desvendar corretamente a questão. Segundo suas palavras:

a liberdade não reside, pois, numa sonhada independência em relação às leis naturais, mas na consciência dessas leis e na correspondente possibilidade de projetá-las racionalmente para determinados fins. [...]

O livre arbítrio não é, portanto, de acordo com o que acabamos de dizer, senão a capacidade de decisão com conhecimento de causa. Assim, pois, quanto mais livre, for o juízo de uma pessoa com relação a um determinado problema, tanto mais nítido será o caráter de necessidade determinado pelo conteúdo desse juízo; ao contrário, a falta de segurança que, baseada na ignorância, parece escolher, livremente, entre um mundo de possibilidades distintas e contraditórias, está demonstrando, desse modo, justamente a sua falta de liberdade, está assim demonstrando que se acha dominada pelo objeto que pretende dominar. A liberdade, pois, é o domínio de nós próprios e da natureza exterior, baseado na consciência das necessidades naturais; como tal é, forçosamente, um produto da evolução histórica.

Com essas afirmações, Engels critica fortemente a ideia de uma liberdade irrestrita e de um indivíduo acima da história e das condições sociais que o forjam, sem dispensar, contudo, a atividade do mesmo sobre essas determinações, adaptando-as à vida humana.

Por tal visão naturalista das relações humanas, Engels foi e é tachado de dogmático e de cientificista (ALBINATI, 2008, p. 19)¹⁶ por seus detratores, muitos, inclusive, que se arrogam socialistas.

¹⁶ Albinati aponta a detratção de Engels, porém não se posiciona quanto a isso. O trabalho dela apresenta um bom histórico do debate marxista sobre a ética, em que ela divide os pensadores em três correntes: marxismo como ciência, como doutrina ética e como um misto das duas anteriores. O autor deste artigo deve

Outro autor que contribuiu para as polêmicas marxistas em torno do debate moral, e também ganhou as mesmas reverências de Engels, foi Karl Kautsky. Ele publicou o que chamou de esboço¹⁷ do desenvolvimento da ética com base na concepção materialista da história. Preocupado com a ascensão do pensamento kantiano nos meios socialistas, ele resolveu publicá-lo, mesmo considerando que suas pesquisas necessitavam ser mais bem explicadas, através de fatos e argumentos que pudessem provar ou ilustrar suas teses. Além de Marx e Engels, ele baseou-se em Joseph Dietzgen, outro filósofo materialista da época, e principalmente em Darwin para fundamentar sua teoria ética (KAUTSKY, 1918, p. 3-4).

No ponto específico sobre a tensão entre necessidade e liberdade, Kautsky defendeu a ideia da complementaridade dessas categorias, na medida em que a liberdade seria uma aparência criada pela necessidade fisiológica¹⁸ dos indivíduos da sensação de escolha.¹⁹ Porém, as opções que se faz, bem como os meios que se escolhe para realizá-las já estão previamente determinados. Desse modo, ele afirma:

The world of conscious aims is thus not the world of freedom in opposition to that of necessity. For each of the aims which we set ourselves, just as for each one of the means which we apply to its attainment, the causes are already given and are under certain circumstances recognizable as those which brought about the setting up of these aims and determined the way in which that was to be achieved. (KAUTSKY, 1918, p. 62)

Ele ainda diferencia os atos dos homens em relação à natureza externa das relações sociais entre seres humanos. Para Kautsky (1918, 63-65), as determinações que regem as relações com o meio ambiente seriam facilmente perceptíveis, porém as causas das ações entre os homens não são compreensíveis no presente, por agentes contemporâneos, cabendo aos cientistas do futuro, explicar as necessidades do passado.

Com essa visão Kautsky cria uma teoria própria acrescentando ao marxismo uma íntima ligação com o darwinismo. Tal nexos é bastante frutífero²⁰, na medida em que afasta a explicação filosófica das ilusões que os homens têm de si, como filhos de deuses e põe-nos na Terra ao lado de outros animais, como criaturas-criadoras.

Essas concepções sobre o mundo ético que partem de Marx, mas desembocam em teorias próprias é fruto de debates ainda por pesquisadores contemporâneos. Que ora

muito ao citado escrito pelo conhecimento desse debate, não obstante os erros aqui apresentados e as divergências.

¹⁸ Ele usa o termo “*psychological*”, mas como posteriormente ele estende essa qualidade aos demais seres vivos, optou-se, na explanação, utilizar o termo referido.

¹⁹ “*For action the feeling of freedom is an indispensable psychological necessity, which is not to be got rid of by any degree of knowledge*” (KAUTSKY, 1918, p. 62).

²⁰ Esse é o motivo da crítica de Albinati (2008, p. 31) a Kautsky.

formulam novas leituras do fenômeno, ora ratificam e rejeitam as interpretações da obra marxiana.

Entre autores contemporâneos internacionais, Adolfo Sanchez Vazquez adota uma leitura da tradição marxista com mais ênfase na moral. Ele aponta corretamente que a tensão entre liberdade e necessidade deságua no problema de se determinar *¿Hasta qué punto entonces puede hablarse de que el hombre es responsable moralmente* [e juridicamente, pode-se acrescentar]? (VÁZQUEZ, 1984, p. 104). Tal questão é fundamental para o direito penal, pois envolve a noção de culpabilidade, saber se o agente poderia ou não agir de maneira diferente, que redundaria na consequente aplicação da pena ao réu.

Vázquez (1984, 120-121) também opta por conciliar liberdade e necessidade, argumentando que só pode existir liberdade, baseada na ação consciente e esta só pode conhecer o mundo através de relações de causas e efeitos que se repitam no tempo, portanto necessárias. Então, a necessidade é um pressuposto da liberdade e como ambas existem em determinada medida, pode haver imputação moral aos indivíduos.

Para fundamentar sua posição teórica, ele interpreta que Marx e Engels defendem a noção de liberdade como poder duplo: sobre a natureza externa e a própria natureza humana. Poder para intervir no mundo com consciência das causas que o regem, gerando consequências, que se transformarão em novas determinações (VÁZQUEZ, 1984, 123). Nesse ponto específico, Vázquez não apresenta diferenças significativas em relação a Engels, uma vez que não chega a elaborar uma teoria própria como Kautsky.

Já William Ash (1965, p. 129) destaca o marxismo como uma “ciência da sociedade, lógica da consciência e um chamado [moral] à ação” (acréscimo nosso). De acordo com sua interpretação da obra marxiana, a liberdade é a possibilidade de ação quando se conhece as leis sociais de reprodução material.

A fundamentação da tese William Ash encontra alguns problemas. O mais grave é quando ele diz que o marxismo separa as leis da realidade descobertas pelas Ciências Físicas e as leis da sociedade reveladas pelas Ciências Sociais. Na primeira não haveria intervenção humana, independente da conscientização, na segunda sim.

Primeiro, essa interpretação não se sustenta mesmo com uma leitura rápida do texto de Engels (1979, p. 95): “isto é verdade não somente para as leis da natureza exterior, mas também para as leis que presidem a existência corporal e **espiritual**” [grifo nosso]. Portanto, deveria ser feita ressalva de que se trata de afirmação exclusiva do autor sem fundamento no referido filósofo.

Segundo, a noção de liberdade em Ash (1965, p. 129) assume a conotação de possibilidade de opção pela transformação da sociedade. Contudo, essa revolução, só pode surgir quando as condições materiais da sociedade estejam maduras. Ora, então só há liberdade em momentos revolucionários? E o que significa a moral, que tem por pressuposto a liberdade, que ele diz haver na sociedade ou no marxismo?

Terceiro, Ash (1965, p. 130) endereça uma crítica a Kautsky alegando que este separa o homem científico e o homem ético. Acaso não faz igual Ash, ao separar a natureza e a sociedade? Não seriam estas o reino da necessidade e reino da liberdade, respectivamente?

No Brasil, a discussão marxista sobre a tensão entre liberdade e necessidade também está presente e em diferentes áreas do conhecimento. Na filosofia, Albinati (2007, p. 207) adota a crítica de Lukács a Engels como a melhor interpretação da questão. Segundo ela, o filósofo húngaro rechaça a posição de Hegel, corroborada por Engels, e critica “a excessiva extensão do conceito de necessidade, entendido de forma lógica e finalística”, ou seja, com um itinerário racional a ser cumprido. Ela ainda afirma que Marx nega não só a naturalidade, mas ainda a logicidade imanente à história e, conseqüentemente, a eternidade das relações sociais dadas a um momento histórico.

Segundo sua interpretação, há liberdades diferentes nas diversas relações concretas (moral, jurídica, política, laboral) em que homens estão inseridos. Sendo que, dentro dessa heterogeneidade, elas manifestam “como traços comuns a característica de se instaurarem no interior da relação causalidade-teleologia e de se exercerem nos limites das possibilidades alternativas” (ALBINATI, 2007, p. 208).

Aparando-se no discurso de Marx sobre o problema do livre câmbio em 1848 na Associação Democrática de Bruxelas, Albinati tenta demonstrar o modo que o filósofo de Trier trata a questão da liberdade: sempre dentro das relações sociais e como possibilidade determinada. A passagem que ela cita é a seguinte:

Em geral, o sistema protecionista é, em nossos dias, conservador, enquanto que o sistema de livre-câmbio é destruidor. Corrói as velhas nacionalidades e leva ao extremo o antagonismo entre a burguesia e o proletariado. Em uma palavra, o sistema da liberdade de comércio acelera a revolução social. E só nesse sentido revolucionário, eu voto, senhores, a favor do livre câmbio. (MARX, 1985, p. 197)

Ela afirma que a liberdade a que Marx se refere é a liberdade do capital e o que os indivíduos possuem liberdade numa forma determinada de sociabilidade, a do capital (ALBINATI, 2007, p. 209).

Agora se analise a referida passagem marxiana. Marx profere um discurso sobre um tema específico, objetivando alcançar determinado resultado prático. Ora, assim como um

operador jurídico utiliza a linguagem jurídica para convencer o juiz, independente de suas convicções teóricas, ele também não disputa posições políticas na economia com linguagem filosófica, ele usa as armas disponíveis, por isso o emprego do jargão econômico.

Ademais, qual a liberdade que existe aí? A possibilidade de opção entre o livre cambismo ou o protecionismo como política econômica. Acontece que o protecionismo, apesar dos persistentes retornos, é devastado pela do capital. A liberdade que há aí então é de abreviar ou acelerar o desenrolar das leis da sociedade capitalista, ou seja, conhecer as relações necessárias para utilizar em favor do desenvolvimento social. Nisso, não há nada que negue a visão de Engels sobre a liberdade.

No direito, Enoque Feitosa é um dos juristas que trabalham a questão. Em seu trabalho doutoral, ele critica a tese, dos que rechaçam a posição de Engels, por igualarem os conceitos de necessidade (causalidade) com o de determinismo. Para fundamentar sua posição, ele argumenta que o fato de existirem relações causais não significa que elas sejam eternas. E no campo das relações sociais, caso existisse um determinismo rígido, não haveria necessidade do empenho da humanidade na sua auto-emancipação, uma vez que ela já estaria dada ao final (FEITOSA, 2009, p. 186). Dessa forma ele ratifica o pensamento de Engels sobre o tema.

Todo esse debate aponta para uma diversidade de interpretações sobre a obra marxiana no tocante à relação entre necessidade e liberdade. Além disso, serve para demonstrar como a questão ainda é relevante, principalmente, para esse segmento teórico. Pontuadas as divergências e os consensos, passa-se a abordar as interações entre esse debate os estudos sobre a bioética e o biodireito.

4 A BIOÉTICA E O BIODIREITO À LUZ DO MARXISMO

Marx não tem uma teoria da moral nem deixou margens para ninguém o fizesse em seu nome, como querem fazer crer alguns pesquisadores, embora, a partir da interpretação de seus escritos, possa-se retirar algumas contribuições para o estudo de tal fenômeno, mas aí já não são afirmações de Marx e sim dos que realizam tal intento. Não se pode culpar o grande filósofo da modernidade pelas mediocridades que escrevemos em seu nome.

A primeira contribuição que se pode alegar decorrente de uma hermenêutica da obra marxiana é a da própria abordagem do problema ético. Retirá-lo do campo dos princípios extraterrenos e colocá-los situados nos conflitos entre classes e grupos em disputa pelo poder, ou seja, utilizar o referencial materialista histórico é um ponto de partida para uma abordagem marxiana dos problemas da bioética. Como o próprio Marx (Marx; Engels, 2003, pp. 149-150) assevera na Sagrada Família: “se o interesse bem-entendido é o principio de toda moral,

o que importa é que o interesse privado do homem coincida com o interesse humano.”. Aí, o interesse é entendido como fruto das carências que movem a vida dos homens, por isso, se as determinações individuais coincidem com o interesse público, a vida em sociedade transforma-se de uma guerra de todos contra todas, em meio para o desenvolvimento conjunto de todos os indivíduos, sem é claro a ingenuidade de pensar que isso seria o fim de todos os conflitos humanos.

Em diálogo com autores da bioética, a interpretação da obra de Marx pode ajudar na também defesa da realização de alguns de seus valores. O mais evidente deles diz respeito ao combate às influências da necessidade de reprodução eterna do capital aliada à situação de carência dos trabalhadores. Tal situação proporciona o ambiente propício para todo tipo de comercialização da vida e do corpo, valores que são estimados pelas civilizações e que encontram nessas leis de reprodução do capitalismo, um obstáculo intransponível, sendo considerada “uma das questões mais polêmicas e dramáticas na agenda da bioética mundial” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2000, p. 329).

No entanto, o reconhecimento desse modo de ser da sociedade, deve servir não como medida para acomodação em relação ao seu combate, pelo contrário, deve significar a necessidade de trabalho redobrado para amenizar tais consequências sociais. Se o conhecimento das leis da sociedade é a principal forma de liberdade, a educação e as campanhas públicas de combate ao comércio de órgãos e do corpo humano são medidas essenciais para a realização dos objetivos da bioética.

Ligada a essa contribuição está o enfrentamento ao egoísmo decorrente do individualismo das relações da sociedade burguesa, o indivíduo em oposição à sociedade, a separação entre interesse privado e interesse público, típico desse modo de produção, faz com que seus agentes apenas atuem em razão do interesse pessoal, o interesse público estaria confinado ao Estado.

O problema é que se a bioética veda a comercialização entre indivíduos dos assuntos relacionados à saúde humana, então não há interesse privado nessa relação, logo os indivíduos pouco participarão deles e a doação como única solução moralmente aceitável (BERNARD, 1993, p. 96) restaria comprometida. Novamente aqui, conscientizar a sociedade desse problema, apontando suas origens e incentivar a solidariedade em contraposição a esse egoísmo é a segunda contribuição decorrente da interpretação do legado marxiano.

A desmistificação das relações de produção capitalista cumpre sua função de repulsa ao egoísmo burguês, na medida em que demonstra como a quantidade trabalho é o que produz valor aos bens sociais e que ninguém é autossuficiente, dependendo sempre do trabalho

alheio, seja para suprir suas carências, seja para acumular valor, apropriando-se do trabalho alheio através da mais-valia. Sendo assim, a solidariedade é um valor subjacente à proposta marxiana de crítica à propriedade privada dos meios de produção.

Outra contribuição oriunda da interpretação dos textos marxianos é a tangente ao problema das decisões individuais. Nos dois casos anteriores, havia o problema da degradação da vida em razão das necessidades materiais e o dos danos à vida de terceiros em virtude de omissão, assim justifica-se a entrada da sociedade nas recomendações sobre como devem ser as condutas dos indivíduos.

Entretanto, em situações como a da eutanásia, a do aborto e outras em que estejam em jogo apenas a vida do indivíduo ou em que a própria noção de vida esteja em questão, ninguém pode subsumir o indivíduo à sociedade ou tomar o seu lugar com vistas a invadir seu espaço de decisão. As nossas crenças servem para guiar-nos e o poder que temos de segui-las, conforme nossas convicções íntimas nos tornam sujeitos e senhores do próprio destino em relação aos demais indivíduos, tal forma de conduzir-se só pode ser quebrada, quando há prejuízos graves para terceiros, o que não é o caso.

Poderia se argumentar que no aborto há prejuízo para o feto, acontece que o feto não dispõe da fisiologia nem das relações que compõe o elemento humano, logo não pode ser alegado como um terceiro afetado. Se assim fosse, poderíamos também trazer à baila, a morte de vacas que dispõe de sistema nervoso equivalente ao de um feto, isso quando ele já o desenvolveu, nos primeiros meses de gravidez.

Marx (2006, p. 46), nos seus primeiros escritos para a Gazeta Renana em 1842, quando defendia uma concepção de liberdade ainda não compatível com a que viria a amadurecer posteriormente, foi muito feliz ao exaltar o poder dos indivíduos desenvolverem suas atividades sem coerção externa, quando não houvesse danos a terceiros. Na ocasião, ele afirmou que: “Ninguém luta contra a liberdade; no máximo, luta-se contra a liberdade dos outros”. Por mais que a palavra usada seja liberdade, seu significado está compatível com o debate em questão.

O humano tem uma tendência muito forte a querer guiar os outros, a querer dizer a verdade e assim poder controlar ou influenciar os demais. Se não podemos definir o correto em abstrato, e ainda mais nas questões mais polêmicas, em que os consensos tornam-se ainda mais difíceis, nesses casos as crenças, as convicções mais íntimas devem reger o indivíduo. Além disso, como diriam Marx e Engels (1998, p. 59): “o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos”.

Como conclusão, a bioética deve evitar ao máximo intervir nas decisões individuais que não causem danos a terceiros ou que não ratifiquem a degradação do homem mediante suas carências materiais, permitindo que os homens sejam senhores de seus destinos, mesmo sabendo das determinações da vida, e que as pesquisas desenvolvam-se e permitam a evolução da saúde humana.

Já com relação ao biodireito, a assertiva sobre a existência de uma teoria da ética em Marx é válida também a respeito de uma teoria do direito, isto é, não há, nem pode derivar-se uma de seus escritos. Portanto, o que se apontará aqui, da mesma forma que no tocante à bioética, serão contribuições fruto de uma peculiar hermenêutica da obra marxiana.

As contribuições de Marx para a bioética que ressaltamos acima são igualmente válidas para o biodireito, uma vez que aquela disciplina é a principal fonte desta, também por isso, optou-se por abordar as duas em uma única seção. No mesmo sentido vai Renata Barros (2011, p. 263) quando aponta para os aspectos já citados, como o desejo de que a biotecnologia não possa ser objeto de lucro financeiro, nem afete a autonomia do indivíduo de poder optar, resguardado os casos de danos a terceiros e de situações em que haja degradação das condições materiais de vida, como princípios do biodireito.

Além das contribuições já citadas ao tratar-se da bioética, a interpretação da obra de Marx também pode ser útil na observação de que não se deve tratar o biodireito como algo sem precedentes como parece decorrer da análise de Parise (s/a, p. 1): “O homem passou a interferir em processos até então monopolizados pela natureza, inaugurando uma nova era que poderá se caracterizar pelo controle de determinados fenômenos que escapavam ao seu domínio”.

Ora, toda a ciência da natureza produzida até hoje consiste justamente nisso, no conhecimento das leis naturais, na libertação do homem de sua condição animal, através do domínio das leis da natureza. A descoberta do fogo também teve implicações nas relações sociais como o perigo de atear-se fogo nos semelhante ou de fazer queimadas em áreas, onde ele poderia alastrar-se e fazer grandes estragos. Toda a revolução industrial foi calcada em cima de descobertas naturais como a eletricidade e o vapor. A descoberta do avião diminuiu a relação espaço tempo para os homens, mas também foi utilizada para matar milhares de pessoas, assim como a fissão nuclear que pode gerar energia para consumo humano ou ser matéria prima de bombas nucleares.

O avanço da ciência consistiu no avanço do homem sobre a natureza externa, o seu meio físico e as leis que o regem. Portanto, não há de tão novo nesses “efeitos sobre a humanidade e as futuras gerações” (MÖLLER, 2011, p. 162). A biotecnologia e o domínio

das leis da vida fazem parte desse processo histórico e o biodireito irá utilizar dessas experiências para normatizar os danos oriundos das descobertas.

Importante também é perceber o direito como instrumento que faz parte da luta de classes e grupos pelo poder. A partir disso, fica mais fácil evitar cair em paralogismos como o de achar que os direitos humanos serão a solução para os problemas do biodireito tal qual fazem Barros e Möller. Ao fazer-se isso apenas joga-se o problema para outra seara. Nesse sentido Möller (2011, p. 169) afirma:

Buscando sua fundamentação em princípios éticos e jurídicos gerais, o biodireito identifica na categoria dos direitos humanos o necessário e adequado parâmetro a orientar a sua formulação com alcance universal, encontrando uma via que considera os espaços de manifestação do pluralismo cultural — a margem de determinação de conteúdos por parte de sociedades, grupos e indivíduos nas questões bioéticas —, e que ao mesmo tempo é capaz de construir uma regulação normativa básica que seja razoável, apta a tutelar valores e direitos possíveis de serem considerados fundamentais (mínimos) por diferentes culturas, visões morais, doutrinas religiosas e convicções individuais

Os direitos humanos como categoria retórica estão sujeitos as mais diversas interpretações pelas classes e grupos em conflito na sociedade, por isso pode ser utilizado por eles como arma para explorar seus inimigos, não falta exemplos de invasões imperialistas que se justificam com base nos direitos humanos, em levar a democracia na ponta da espada.

Conscientizar-se desse perigo evita pensar que a juridificação das relações científicas por si só estará protegendo a humanidade, ou ao menos parte dela que precisa, dos danos decorrentes da má utilização da biotecnologia. Analisar os casos concretos rechaça a ilusão da determinação de um bom uso da biotecnologia apenas porque está previsto em princípios gerais e abstratos.

No tocante à tensão entre necessidade e liberdade especificamente, é importante que as análises do biodireito não se deixem cair no moralismo. Para combater isso, são oportunas as lições sobre o papel do cientista de apreender as leis do movimento real.

As asserções de Renata Barros sobre a desigualdade social na América Latina e os gastos com saúde não devem ser levados meramente para o campo da moral como uma escolha dos governantes maus em não aplicar dinheiro na saúde. O próprio funcionamento do capital impõe aos trabalhadores uma vida de dificuldades e privações, mesmo quando a economia vai bem. É o que afirma Marx (2004, p. 27), apoiado na leitura de Adam Smith:

Num país que tivesse atingido o último estágio possível de sua riqueza, seriam ambos, salário e juro do capital, muito baixos. A concorrência entre os salários para conseguir emprego (*Beschäftigung*) seria tão grande que os salários (*Salarie*) seriam reduzidos até o suficiente para a manutenção do mesmo número de trabalhadores, e

com o país estando já suficientemente povoado, esse número não poderia aumentar²¹.

Em face dessa lei da sociedade burguesa, o que um governo pode fazer é minimizar os danos dessa situação, mas não resolvê-la. Deve-se ter consciência disso, a fim de evitar vulgarismos ou de ver trabalhos teóricos instrumentalizados como arma de campanhas políticas.

Ainda sobre a tensão entre necessidade e liberdade, é preciso levar em conta que se há determinação nas relações humanas, deve-se diminuir o âmbito do direito penal, especialmente as penas mais rigorosas. Para que um indivíduo seja punido, ele tem que ter agido de forma consciente para alcançar determinado fim. Se nossas ações são fortemente determinadas e não temos conhecimento das causas, não se pode atribuir culpa ao agente que praticou tal ato, pois ele não tinha como agir de modo diferente. Isso é mais verdade ainda para os crimes de natureza sexual, que são os mais brutais castigos da natureza sobre a humanidade.

Isso não quer dizer que não deva haver interdição externa sobre esses comportamentos, deve haver sim, esse é o preço da civilização do animal humano. Porém essa interdição deve-se dar de maneira mais terapêutica, visando a desenvolver a sociabilização do indivíduo e não meramente de forma a saciar um sentimento de vingança e retribuição do mal recebido, pois isso seria uma punição dobrada, primeiro a da natureza, depois a da civilização.

Por fim, poderíamos citar dois limites às atuações da bioética e do biodireito que também são colaborações decorrentes da hermenêutica da obra de Marx. O primeiro é a barreira que o desenvolvimento das condições materiais de uma sociedade impõe a qualquer sistema espiritual. Não há direitos humanos no Mundo que façam um governo resolver o problema da pobreza por decreto, se assim fosse, os justiceiros de todas as áreas já haveriam salvado a humanidade de suas misérias físicas.

O segundo é tão problemático quanto e envolve a questão dos diferentes critérios da economia e da ética²². Como diz Marx (2004, pp.142-143):

²¹ Em Adam Smith (1996, p. p. 142-143): “Em um país que tivesse adquirido toda a riqueza compatível com a natureza de seu solo e clima e com a sua localização em relação a outros países, e que portanto não tivesse mais possibilidade de progredir, mas ao mesmo tempo não estivesse regredindo, aconteceria o seguinte: tanto os salários do trabalho como os lucros do capital seriam provavelmente muito baixos. Em um país totalmente povoado, tanto em relação ao território necessário para manter essa população, quanto em relação ao capital necessário para dar-lhe emprego, a concorrência para conseguir emprego necessariamente seria tão grande que reduziria os salários ao estritamente necessário para conservar o número de trabalhadores, sendo que esse número jamais poderia ser aumentado, pois o país já estaria, no caso, totalmente povoado. Em um país saturado de capital, em relação a todos os negócios a transacionar, esse montante tão alto de capital seria aplicado em todo e qualquer setor específico que a extensão do comércio comportasse. Em conseqüência, a concorrência seria em toda parte a máxima imaginável, e o lucro comum do capital seria igualmente o mais baixo possível.”.

Tu tens de fazer *venal*, ou seja, útil, tudo o que é teu. Quando pergunto ao economista nacional: eu obedeco às leis econômicas quando tiro dinheiro do abandono, da oferta de meu corpo para volúpia alheia (os operários fabris na França nomeiam a prostituição de suas mulheres e filhas de x horas de trabalho, o que é, à letra, verdadeiro) ou não procedo nacional-economicamente quando vendo o meu amigo aos marroquinos (e a venda imediata de seres humanos como comércio dos conscritos etc., se realiza em todos os países civilizados), o economista nacional responde-me assim: tu não ages contra minhas leis; mas veja o que diz a prima moral e a prima religião; minha moral e religião *nacional-econômicas* nada tem a objetar-te, mas em que devo acreditar agora, na economia nacional ou na moral? – A moral da economia nacional é o *ganho*, o trabalho e a poupança, o ascetismo – mas a economia nacional promete-me satisfazer minhas carências. – A economia nacional da moral é a riqueza em boa consciência, em virtude etc., mas como posso ser virtuoso, se nada sou, como posso ter uma boa consciência se nada sei? - Está fundado no estranhamento que cada esfera me imputa um critério distinto e oposto: um, a moral; outro, a economia nacional

A economia é movida pela satisfação do interesse privado contrário ao interesse público. A ética é movida pela solidariedade. Como então compatibilizar dois sistemas antagônicos? Como recomendar ao indivíduo que realize essas duas esferas de sociabilidade ao mesmo tempo?

Essas foram as contribuições para a bioética e o biodireito a que se chegou após a interpretação da obra marxiana. Entende-se que os filósofos têm papel fundamental nos estudos da ética e podem contribuir bastante para o desenvolvimento sadio o tratamento do tema e suas relações com as pesquisas e a saúde humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início do trabalho procurou-se perceber em que medida a obra de Karl Marx poderia contribuir com as disciplinas da bioética e do biodireito. Optou-se por dar mais relevância ao tratamento da tensão entre necessidade e liberdade, tendo em vista ser esse um dos aspectos mais polêmicos em seu legado. Apesar do enfoque no ponto referido, buscou-se também outras colaborações que a interpretação dos textos marxianos poderiam dar aos estudos em bioética e biodireito.

Compreende-se que um estudo autor-obra é mais completo do que o enfoque exclusivo nos textos não biográficos. Disso resultou a primeira parte do trabalho voltada para explanação acerca da vida e dos escritos de Karl Marx. Em seguida, tratou-se de um problema específico no tratamento do tema da moral e para isso recorreu-se tanto ao autor em questão quanto aos seus parceiros e estudiosos. Depois, abordou-se as contribuições que derivam da hermenêutica de tais estudos para as disciplinas da bioética e do biodireito.

²² Esse aspecto da abordagem do tema, assim como muito do pouco que há de bom neste trabalho foi percebido e recomendado pelo professor Enoque Feitosa.

Percorrido esse itinerário, resta avaliar a hipótese de trabalho aventada na introdução. Para isso, dividir-se-á a análise em dois momentos. O primeiro refere-se exclusivamente ao debate da obra marxiana. O segundo, as consequências dela para a bioética e o biodireito.

Em relação ao primeiro ponto, realmente Marx adota uma relação em que a determinação material precede a consciência como afirmado na hipótese, porém, ele apresenta o conhecimento como a possibilidade de libertação do homem. Os homens estão envolvidos em relações necessárias de reprodução material da vida social, ele não escolhe como elas se dão nem como elas deveriam ser, eles apenas tem a opção de participar ou não delas.

Acontece que essas relações, fruto do trabalho de gerações passadas, são modificadas pela atividade humana assim como as circunstâncias em que elas se dão. E a liberdade consiste justamente em conhecer como se dão essas relações para poder utilizá-las em benefício do interesse humano.

Embora haja a possibilidade dessa liberdade, ela não é irrestrita e livre de condicionamentos. O ser humano é condicionado pela sociedade e suas relações, incluindo o desenvolvimento das forças produtivas, das quais ele também faz parte.

Por isso, a ética em Marx é social sim, porém não em oposição ao indivíduo, como afirmado na introdução, uma vez que esta não condiz com a asserção marxiana do indivíduo como ser social. É social na medida em que o indivíduo é uma manifestação particular dessa sociedade e sua consciência do interesse público é uma expressão teórica das relações em que se está envolvido.

No tocante ao segundo ponto, não se apresentam tantas divergências, ao contrário do primeiro, com a hipótese, embora as contribuições ali ressaltadas tenham sido acrescidas por outras expostas na seção quatro deste trabalho, cuja repetição é prescindível. Desse modo, reafirma-se a assertiva apresentada na hipótese de que as contribuições das interpretações da obra marxiana para a bioética e o biodireito são que essas disciplinas não devem ser superestimadas como uma salvação para as contradições e tensões da sociedade. Eles devem enunciar os princípios gerais que prevaleceriam numa sociedade harmoniosa como meta a ser perseguida e estabelecer vedações a condutas danosas a esses princípios, embora se deva ter em mente que essas construções universais e abstratas têm valor mais simbólico do que real, pois são as relações materiais necessárias para a reprodução social que ditam a vida como ela é e não as formas gerais e abstratas que estabelecem a matéria da vida.

Com isso, encerra-se a missão prometida de trazer algumas contribuições para o estudo da bioética e do biodireito a partir do estudo da moral em Marx e da equalização que

ele faz acerca da tensão entre necessidade e liberdade, sendo esta o conhecimento daquela e a possibilidade de uso a favor do desenvolvimento humano.

Isso serve para desmistificar o dogma liberal de autodeterminação absoluta do indivíduo como um ser separado do seu meio, que tem interesses totalmente diversos do interesse social. Perceber isso e buscar saídas para unificar tais interesses é um dever de quem pretende ver um dia o homem em harmonia com seu meio.

Considerou-se bastante proveitoso tal estudo, em virtude de valer-se de uma das mais preciosas tradições do pensamento humano e de desenvolver-se colaborações para análises dos problemas humanos a partir desse cabedal. Não só com Marx deve ser utilizado esse expediente, como se ele fosse um messias para salvar a humanidade, mas com aqueles grandes pensadores do passado que, com certeza, têm boas contribuições a dar as ciências específicas.

6 REFERÊNCIAS

ALBINATI, Ana Selva Castelo Branco. **As determinações da moralidade na obra de Marx**. Tese (doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

_____. Marxismo e ética. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo, v. 13, n. 2, 2008, pp. 17-41.

ASH, William. **Marxismo e moral**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

BARROS, Renata Furtado de. Avanços da biotecnologia: os direitos humanos como fundamentos para a proteção do biodireito na América Latina. *In*: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira [coord.]. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**. Belo Horizonte: CEDIN, volume 8, 2011, pp. 245-288.

BERNARD, Jean. **A bioética**. Trad. Vasco Casimiro. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

CARVER, Terrell. *Reading Marx: Life and Works*. *In*: CARVER, Terrell (ed.). **The Cambridge Companion to Marx**. New York: Cambridge University Press, 1991.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FEITOSA, Enoque. **O discurso jurídico como justificação: uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação**. Recife: Universitária da UFPE, 2009.

GIANNOTTI, José Arthur. Vida e Obra. *In*: MARX, Karl. **Para crítica da economia política do capital**. Trad. Edgar Malagodi. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

KAUTSKY, Karl. *Ethics and the materialism conception of history*. Trad. Jhon B. Askew. 4. ed. Chicago: Charles H. Kerr & Company, 1918.

KONDER, Leandro. **Marx – vida e obra**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MCLELLAN, David. **Karl Marx, vida e pensamento**. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1990.

MARX, Carlos. **Diferencia de la filosofía de la naturaleza en Demócrito y en Epicuro**. Madrid: Ayuso, s/a.

MARX, Karl. *Carta al padre*. *In*: **Escritos de Juventud sobre el derecho**. Barcelona: Antrophos, 2008a, pp. 41-50.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008b.

_____. *Justificación de un corresponsal del Mosela (partes A y B)*. *In*: **Los Debates de la Dieta Renana**. Barcelona: Gedisa, 2007.

_____. *La crítica moralizante y la moral crítica. In: Escritos de Juventud sobre el derecho.* Barcelona: Antrophos, 2008c, pp. 134-168.

_____. **Manuscrtos Econômicos Filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **O Capital: crítica da economia política.** Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, volume I, livro primeiro, tomo I, 1988.

_____. Salário, Preço e Lucro. *In: Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro.* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã: Crítica da mais recente filosofia Alemã em seus representantes Feuerbach, Bruno Bauer e Stirner, e do socialismo Alemão em seus diferentes profetas.** São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **A sagrada família ou a crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes.** Trad. Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. **Manifesto Comunista.** São Paulo: Boitempo, 1998.

MÖLLER, Leticia Ludwig. Bioética e direitos humanos: delineando um biodireito mínimo universal. *In: CARBONARI, Paulo César [ed.]. Revista filosofazer, Passo Fundo: IFIBE, n. 30, jan./jun. 2007, pp. 153-172.*

NETTO, José Paulo. **O Método em Marx.** Curso Ministrado na pós-graduação em Serviço Social da UFPE. 10 DVDs.

PARISE, Patrícia Spagnolo. **O que é biodireito?** Disponível em: <http://www.faculdadeobjetivo.com.br/arquivos/ART4.pdf>. Acesso em: 16 out. 2012.

PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de bioética.** 5. ed. São Paulo: Loyola, 2000.

RANIERI, Jesus. Apresentação. *In: Manuscrtos Econômicos Filosóficos.* São Paulo: Boitempo, 2004.

SINGER, Peter. **Marx: a very short introduction.** New York: Oxford University Press, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). **Introdução Crítica ao Direito.** 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética.** 4. ed. Barcelona: Crítica, 1984.

**THE ETHICAL PROBLEM OF RECONCILING THE SYSTEMS OF
DETERMINATION AND FREE CONSCIOUSNESS: A STUDY OF THE MARX'S
WORKS AS A CONTRIBUTION TO BIOETHICS AND BIOLAW**

ABSTRACT

This article addresses the moral issue in Marxian work, focusing on the human contradiction between free consciousness and social determinations as one of the great problems of ethics. The aim of the article is know whether Karl Marx has contributions to provide to the study of bioethics and biolaw. As problem research this study will answer the following question: what are the collaborations that Karl Marx may provide the study of bioethics and biolaw how question guide that will compose the central axis throughout the work, with the underlying question of how he reconciles the antinomy problem between the materials determinations and free consciousness in human relations. The hypothesis is introduced with the debate is that this thinker contributes to the discussion in that it denies the ethical decision as a result of the self-determination of the individual isolated from society and adds materials determinations as one more analysis element of moral conduct, however without discarding its existence in social relations. The reasons for researching on this topic are: a variety of approaches about ethics, in every branch of knowledge or author and plurality of responses, sometimes even antagonistic, which are attributed to German philosopher; enjoy what his and Marxists labors' have to say about bioethics and biolaw as another contribution to illuminate the development of these disciplines, yonder it is an unprecedented approach, since it is common to take up this reference as an impediment to such studies. The methodology is literature with the exception of using their websites to access scientific articles or news that are not available in the physical environment. The results shows that Marx has important contributions to make to the study of bioethics and biolaw, as well as the great researchers of the past, especially debunking the common sense of free will of individuals, such as dealing with knowledge of the causes of action.

Keywords: bioethics; biolaw; determinations; self-determination; Marx.